



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº. 2055/2023

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, POR MEIO DE TERMO DE CESSÃO DE USO, À PARÓQUIA SÃO SEBASTIÃO DE ANITÁPOLIS E À PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE ANITÁPOLIS PARA UTILIZAÇÃO COMO CAPELAS MORTUÁRIAS COMUNITÁRIAS E OUTRAS ATIVIDADES COMUNITÁRIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, por meio de termo de cessão de uso, à Paróquia São Sebastião, Arquidiocese de Florianópolis, organização religiosa inscrita no CNPJ nº 83.932.343/0004-64, os seguintes imóveis:

- a) Escola Isolada Rio Branco desativada, com área construída de aproximadamente 87,73m², localizada de Rio Branco, município de Anitápolis-SC e registrada sob o n. 1675 no Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz-SC.
- b) Escola Isolada Rio do Sul desativada, com área construída de aproximadamente 96,00m², localizada de Rio do Sul, município de Anitápolis-SC e registrada sob o n. 19504 no Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz-SC.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, por meio de termo de cessão de uso, à Paróquia Evangélica de Confissão Luterana de Anitápolis, organização religiosa inscrita no CNPJ nº 08.698.208/0001-38, o seguinte imóvel:

- a) Escola Isolada Rio da Prata desativada, com área construída de aproximadamente 117,00m², localizada na Estrada Geral, localizada de Rio da Prata, município de Anitápolis-SC

Art. 3º Os imóveis objetos da presente Lei será destinado, exclusivamente, para a instalação de capelas mortuárias comunitárias e espaços de atividades comunitárias.

Parágrafo único: As cessionárias ficam obrigadas a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão:

- a) não alterar a finalidade da cessão;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

- b) não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;
- c) atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.
- d) zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

Art. 4º As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta das cessionárias, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Art. 5º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Anitápolis, responsabilizando-se as Cessionárias por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização dos imóveis.

Art. 6º O Termo de Cessão de Uso vigorará por 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, mediante vontade das partes.

Art. 7º Os direitos e obrigações do Cedente e das Cessionárias serão concretizados através da assinatura do Termo de Cessão de Uso, cuja minuta passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anitápolis/SC, 11 de dezembro de 2023.

SOLANGE BACK
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado o presente Decreto no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 11 de dezembro de 2023.

JESSICA RIEG HAVEROT
Chefe de Gabinete



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

ANEXO ÚNICO DA LEI

MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

As partes abaixo qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.892.332/0001-92, com sede na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, CEP 88475-000, Anitápolis-SC, neste ato representada por sua prefeita, o **Sra. Solange Back**, doravante denominada de **CEDENTE** e de outro lado, XXXX, organização religiosa inscrita no CNPJ nº XXXXX, estabelecida na Rua XXXXX, Anitápolis - SC, doravante denominada de **CESSIONÁRIA**, acordam em firmar contrato mediante a adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este contrato tem como objetivo a cessão de uso de imóveis que são antigas escolas isoladas municipais desativadas e sem uso pelo Poder Público municipal, para uso como Capelas Mortuárias comunitárias e espaço para outras atividades comunitárias atendendo aos moradores das localidades onde estão instaladas, sendo os seguintes imóveis:

- XXXX

Parágrafo Primeiro: A Cessionária é responsável pela utilização e manutenção dos espaços.

Parágrafo Segundo: Ficará **sob a responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA**, a administração, manutenção, conservação e guarda do imóvel em questão. Desta forma, a **CEDENTE** está isenta de qualquer obrigação referente às questões acima estabelecidas, assim como está isenta de qualquer responsabilidade quanto a administração e funcionamento da mesma.

Parágrafo Terceiro: A **CESSIONÁRIA** não poderá interferir na administração deste espaço, tendo a **CEDENTE** autonomia plena para tomar qualquer decisão sobre a gestão da Capela Mortuária.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo e Reajuste

O prazo da presente cessão é de dez anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante manifestação por escrito das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias e com elaboração do competente termo aditivo.

Diante de possíveis investimentos feitos pela **CESSIONÁRIA**, fica acordado que a **CEDENTE** não poderá revogar a presente cessão, devendo ser devidamente respeitado o prazo de dez anos pactuado, sob pena, de ressarcimento dos valores investidos no espaço.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DO USO

Fica vedado assim, a utilização da área acima mencionada, para qualquer outra finalidade, que não a descrita no objeto deste contrato, sendo proibido o empréstimo, a locação ou sublocação total ou parcial, cessão ou sub-rogação, ou transferência do presente contrato.

Este contrato obriga as partes e sucessores e, no caso de alienação do imóvel cedido, o terceiro adquirente a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA: DOS ENCARGOS

Os encargos como água, energia elétrica e gás, serão de responsabilidade única e exclusiva da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO

A falta de cumprimento de qualquer destas cláusulas, pelas partes contratantes operará a rescisão automática deste contrato sem prejuízo da exigibilidade das obrigações assumidas por este instrumento pelas partes e danos que couberem.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - Estado de Santa Catarina, como único competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente em 04(quatro) vias de igual teor, valor e forma, para que surta todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Anitápolis, ____ de _____ de 2023.

CEDENTE

CESSIONÁRIA

Testemunhas:

Nome:

CPF: